



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**LEI N.º. 2.429 DE 02 DE JULHO DE 2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE IPIRANGA DE SARANDI PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JUVENTUDE COM IDEIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Silvânio Antônio Dias**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Esporte Clube Ipiranga de Sarandi, inscrito no CNPJ nº. 88.160.296/0001-59 para a implantação e execução de uma Escolinha de Futebol de Campo - Núcleo Esporte Clube Ipiranga de Sarandi, no Município de Três Palmeiras/RS.

**Art. 2º** O convênio terá por finalidade ofertar atividades esportivas, formativas e socioeducativas a crianças e adolescentes, contemplando as categorias do Sub-7 ao Sub-15, no âmbito do Programa Juventude com Ideias, observada a organização técnica e pedagógica a ser definida no instrumento definitivo.

§ 1º As atividades objeto do convênio deverão ser desenvolvidas no Campo Guarani, localizado no Município de Três Palmeiras/RS.

§ 2º Os treinos deverão ocorrer durante a semana, em horários compatíveis com o turno inverso escolar dos participantes, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre as partes e aprovado pela Secretaria Municipal competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

§ 3º Para consecução do convênio o Esporte Clube Ipiranga de Sarandi deverá disponibilizar profissional habilitado e/ou professor/instrutor tecnicamente apto para ministrar as aulas e treinos da Escolinha de Futebol de Campo.

**Art. 3º** Para a execução do convênio, o Município repassará o montante mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme o cronograma financeiro e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,  
02 de julho de 2026.

**Silvânio Antônio Dias**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

02.07.2026

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Governo e Administração